



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 030/2009  
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 031/2009)**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral da eleição de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 41 de seu Estatuto, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, XXXVI do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 17 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral pelo CREF2/RS na eleição que realizar-se-á no dia 25 de setembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de março de 2009.

Jeane Arlete Marques Cazalato  
Presidente  
CREF 000003-G/RS



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2009, na sede do CREF2/RS, sito à Rua Cel. Genuíno, 421/401 — Centro, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 17 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, que a mesma ocorrerá dia 25 de setembro do corrente ano.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF2/RS e/c artigo 107 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

§ 1º O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o comprovante de votação.

Art. 5º O CREF2/RS adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:

- I — Por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS;
- II — Por correspondência;

#### SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I — Data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 25 de setembro de 2009, das 9h às 17h;
- II — Endereço do local onde ocorrerá a eleição;
- III — A informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF2/RS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;
- IV — A obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;
- V — Indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

#### SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS

Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas, elencadas no artigo 71 c/c artigo 73 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 115 c/c artigo 116 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

- I — Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

- II – Possuir curso superior de Educação Física;
  - III – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
  - IV – Possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
  - V – Ter votado na última eleição ou justificado sua ausência dentro do prazo estabelecido;
  - VI – Não tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
  - VII – Não tiver contas rejeitadas pelo CONFEF;
  - VIII – Não tiver sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - IX – Não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
  - X – Não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
  - XI – Não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
  - XII – Não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.
- § 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF2/RS, para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Para o acompanhamento do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS nomeou através da Resolução CREF2/RS nº 031/2009, a Comissão Eleitoral, que é composta de 4 (quatro) Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes, dos quais 01 (um) é o Presidente sendo 3 (três) Membros Efetivos e 1 (um) é Membro Suplente.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF2/RS.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 10. À Comissão Eleitoral compete:

- I – Analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;
- II – Apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;
- III – Aprovar o modelo da cédula eleitoral;
- IV – Rubricar as cédulas eleitorais, pelo menos um dos membros;
- V – Elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;
- VI – Disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta voto;
- VII – Promover o laqueamento na urna receptora dos votos por correspondência;
- VIII – Compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;



~~IX – Dar por aberto e por encerrado o processo de votação;~~

~~X – Atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:~~

~~a) Identificação dos votantes;~~

~~b) Verificação das assinaturas na folha de votação;~~

~~c) Observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;~~

~~d) Abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;~~

~~XI – Receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em outra urna lacrada;~~

~~XII – Abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;~~

~~XIII – Confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal juntamente com o mapa da eleição dos votos virtuais, quando houver;~~

~~XIV – Proceder ao escrutínio dos votos;~~

~~XV – Declarar a chapa vencedora;~~

~~XVI – Confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;~~

~~XVII – Encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.~~

~~Art. 11. Após a entrega do relatório e atas da eleição, onde constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.~~

## **CAPÍTULO II DAS CHAPAS**

### **SEÇÃO I DO REGISTRO**

~~Art. 12. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF2/RS.~~

~~§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.~~

~~§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 45 deste Regimento.~~

~~§ 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.~~

~~§ 4º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.~~

~~§ 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.~~

~~§ 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.~~

~~§ 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá.~~

~~Art. 13. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.~~

~~Art. 14. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão de mesmo.~~



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso.

§ 3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 15. Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas, e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS, o CREF2/RS enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, a indicação do candidato representante da chapa junto ao respectivo CREF e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 12 deste Regimento.

Art. 16. No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.cref2rs.org.br](http://www.cref2rs.org.br), a relação das chapas registradas, pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF2/RS tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17. As chapas com registro deferido que desejarem encaminhar as propostas eleitorais juntamente com a carta voto aos Profissionais de Educação Física, deverão, através do respectivo representante, entregá-las ao CREF2/RS, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a eleição.

Parágrafo único. O material a que alude o caput deste artigo deverá ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m<sup>2</sup>.

Art. 18. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, enviar aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte ao requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições concernentes aos princípios da segurança, sigilo e racionalidade administrativa.

§ 1º A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito ao CREF2/RS, acompanhada de etiquetas em branco.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao procedimento disposto no caput deste artigo, serão custeadas pelas respectivas chapas.

Art. 19. Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

### CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 20. A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

§ 1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



~~§ 3º As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, até a data da homologação da eleição pelo CONFEF, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.~~

~~Art. 21. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 01 (um) Membro da Comissão Eleitoral.~~

**CAPÍTULO IV  
DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF2/RS**

~~Art. 22. O CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada.~~

~~§ 1º O CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.~~

~~§ 2º Nos casos em que os Profissionais depositarem o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o CREF2/RS entregará a folha de votação para que os mesmos assinem e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.~~

~~§ 3º Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, o CREF2/RS guardará os demais em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.~~

~~§ 4º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.~~

**CAPÍTULO V  
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

**SUBSEÇÃO I  
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

~~Art. 23. Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário à prática do voto por correspondência, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:~~

~~I – Instruções para votação;~~

~~II – Lista com a composição das chapas registradas;~~

~~III – Um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;~~

~~IV – Um envelope pardo para a cédula eleitoral;~~

~~V – Um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF2/RS.~~

~~Parágrafo único. Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo, as propostas eleitorais das chapas registradas que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no prazo previsto no artigo 17 deste Regimento.~~

**SUBSEÇÃO II  
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

~~Art. 24. O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:~~

~~I – O eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;~~

~~II – No verso do envelope pré-endereçado deverá constar o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de registro no CREF2/RS e o endereço do votante;~~

~~III – O voto por correspondência poderá ser exercido das seguintes formas:~~

~~a) Postado em uma das agências do correio;~~



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

b) Depositado, antes da data marcada para eleição, na urna lacrada localizada na Sede do CREF2/RS, no endereço Rua Cel. Genuíno, 421/401, Centro, Porto Alegre/RS, desde que os votantes assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram;

IV – Somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até 17 horas do dia 25 de setembro de 2009, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo de envio da correspondência.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF2/RS.

### SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

#### SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25. O Presidente do CREF2/RS deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – Cédulas eleitorais;

II – Relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III – Listas de votantes;

IV – Cabines;

V – Envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição;

VI – Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII – Uma cópia desta Resolução;

VIII – Qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

§ 1º O Presidente do CREF2/RS instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

§ 2º Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF2/RS instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

#### SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 26. O período de votação será de 8 horas consecutivas, tendo início às 9 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I – Ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II – Na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III – Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Parágrafo único. Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 27. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 28. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

#### SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

Art. 29. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I – Uso de cédula eleitoral oficial;





~~II – Isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha.~~

#### **CAPÍTULO VI DAS NULIDADES**

Art. 30. Considera-se nulo o voto:

- ~~I – Se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;~~
- ~~II – Se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 25 deste Regimento;~~
- ~~III – Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;~~
- ~~IV – Se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;~~
- ~~V – Se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;~~
- ~~VI – Se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;~~
- ~~VII – Se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;~~
- ~~VIII – Se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;~~
- ~~IX – Se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;~~
- ~~X – Se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.~~

Art. 31. Considerar-se á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Considerar-se á nula também a votação nos seguintes casos:

- ~~I – Se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;~~
- ~~II – Se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;~~
- ~~III – Se for encerrada antes da hora marcada.~~

§ 2º Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

#### **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

##### **SEÇÃO I DA LISTA DE VOTANTES**

Art. 32. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral analisará a lista dos votantes considerando os votos recebidos por correspondência e voto presencial.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

##### **SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

Art. 33. De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- ~~I – Abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando os com o número de presença nas folhas de votação;~~
- ~~II – Leitura dos votos, cédula por cédula;~~
- ~~III – Contagem e proclamação do resultado da urna;~~





IV – Lavratura da ata de apuração.

### SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

~~Art. 34. Recebida, pelo CREF2/RS, a lista dos votantes e a urna lacrada contendo os votos por correspondência juntamente com os votos dos Profissionais que depositaram na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:~~

~~I – Abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;~~

~~II – Abertura dos envelopes pré endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;~~

~~III – Contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;~~

~~IV – Se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;~~

~~V – Abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;~~

~~VI – Contagem dos votos;~~

~~VII – Proclamação do resultado da urna;~~

~~VIII – Lavratura da ata de apuração.~~

~~Parágrafo único. Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.~~

### SEÇÃO IV DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

~~Art. 35. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I – A soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;~~

~~II – Se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;~~

~~III – Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;~~

~~IV – Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;~~

~~V – Acolhimento de recursos;~~

~~VI – Proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.~~

~~§ 1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.~~

~~§ 2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF2/RS mais antigo.~~

### CAPÍTULO VIII DO RECURSO

~~Art. 36. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.~~

~~§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.~~

§ 2º O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso.

#### **CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

Art. 37. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) Nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) Número dos Profissionais aptos a votar;
- c) Número dos eleitores que votaram;
- d) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) Indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) Relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 38. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF2/RS, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 39. No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF2/RS comunicará ao respectivo Plenário o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial do Estado da área de abrangência do CREF2/RS e veiculará em sua página eletrônica, [www.cref2rs.org.br](http://www.cref2rs.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.

#### **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 40. Ao Presidente do CREF2/RS incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) Ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) Comunicado aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) Exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) Todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF, na data da publicação no Diário Oficial do Estado do CREF2/RS;
- f) Todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) Documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) Deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) Lista autêntica dos votantes;
- j) Exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) Carta de instrução de voto;



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

- l) Relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) Recursos apresentados;
- n) Resultado do julgamento dos recursos;
- e) Carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§ 2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original, e do documento disposto na alínea "i", que não deverá ser enviado.

Art. 41. O Presidente do CREF2/RS dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 07 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora no Diário Oficial.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

Art. 43. A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF, logo após a homologação pelo Plenário, em data a ser designada pelo mesmo.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 17 de março de 2009, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Marli Hatje Hammes  
Secretaria  
CREF 002369-G/RS

Jeane Marques Cazolato  
Presidente  
CREF 000003-G/RS

Vanessa Cazolato  
OAB/RS 49.037